Poupança / Seguros de Capitalização

Seguros de Capitalização - Site PC - ASF



O que é um seguro de capitalização?

sobrevivência,

O seguro de capitalização constitui um caso particular de seguro com cobertura de risco de morte e de sobrevivência, podendo revestir a forma de:

- Seguro de vida individual ou de grupo;
- Seguro ligados a fundos de investimento coletivo.

No caso dos seguros de vida individual ou de grupo é garantido:

- Em caso de morte da pessoa segura durante o prazo do contrato, o beneficiário terá direito aos prémios pagos capitalizados à taxa garantida;
- Em caso de vida da pessoa segura no vencimento do prazo do contrato, o beneficiário terá direito aos prémios pagos capitalizados à taxa garantida.

No caso dos seguros ligados a fundos de investimento coletivo, esses valores, em regra, não são garantidos.

O que são seguros ligados a fundos de investimento (ou unit linked)?

^

São seguros de vida de capital variável em que o valor a receber pelo beneficiário depende, no todo ou em parte, de um "valor de referência" constituído por uma ou mais "unidades de participação". Os seguros ligados a fundos de investimento são qualificados como instrumentos de captação de aforro estruturado (ICAE).

Um seguro ligado a um fundo de investimento garante um rendimento?



O rendimento de um seguro ligado a um fundo de investimento depende, total ou parcialmente, de outro instrumento financeiro. O risco do investimento é assumido, ainda que só em parte, pelo tomador do seguro. O seguro ligado a um fundo de investimento, ao contrário do que acontece no seguro de vida clássico, poderá:

- não dar origem a qualquer rendimento, se não existir uma cláusula que garanta um rendimento mínimo;
- implicar a perda do dinheiro investido, se não existir uma cláusula que garanta o pagamento do capital investido.

Que informações devem constar da apólice de seguros ligados a fundos de investimento?



As apólices de seguros ligados a fundos de investimento devem conter:

- as informações gerais exigíveis para todas as apólices de seguro;
- as informações específicas que devem constar das apólices de seguro de vida;
- a forma como é constituído o valor de referência;
- a forma e a frequência com que o tomador do seguro vai ser informado sobre a evolução do valor de referência e a composição da carteira de investimentos;

unidade de conta;

• as condições de pagamento do valor de resgate e do valor de reembolso.

O que é o resgate?

^

O resgate total consiste na antecipação do recebimento da prestação devida pelo segurador, calculada em função dos prémios entretanto pagos, dando, assim, origem à cessação do contrato. O resgate resulta, normalmente, de pedido expresso do tomador. O direito ao valor de resgate é usualmente concedido após um período mínimo estabelecido no contrato e nem todos os seguros do ramo Vida dão direito a valor de resgate.

O que é o reembolso?



Quando o beneficiário recebe, no final do contrato, o valor a que tem direito.

Em que consiste o direito à participação nos resultados?



A participação nos resultados é o direito do tomador do seguro, segurado ou beneficiário receber parte dos resultados gerados pelo contrato de seguro. O segurador deve informar anualmente o tomador do seguro do valor da participação nos resultados que lhe é distribuído. Caso o segurador faculte dados quantitativos sobre a evolução futura da participação nos resultados, deve informar o tomador do seguro das diferenças entre a evolução real e os dados inicialmente comunicados. Quando o contrato termina, o tomador do seguro, segurado ou beneficiário tem direito à participação nos resultados que já tenha sido atribuída, mas ainda não tenha sido distribuída. Nas situações em que a participação nos resultados ainda não tenha sido atribuída, o valor a receber será proporcional ao tempo que decorreu entre a última atribuição e a data de cessação do contrato.

O que é a redução?



Em determinadas modalidades o contrato de seguro pode manter-se em vigor sem que exista mais pagamento de prémios. A redução corresponde a uma diminuição das garantias e/ou capitais contratados, por iniciativa do tomador do seguro ou do segurador, mantendo-se o contrato em vigor. Ocorre, normalmente, por decisão do segurador em caso de falta de pagamento de parte do prémio. O segurador deve anexar à apólice uma tabela de valores de redução calculados com referência às datas de renovação do contrato, sempre que existam valores mínimos estabelecidos.

Como é pago o prémio?



O tomador do seguro deve pagar o prémio nas datas e condições indicadas no contrato de seguro.

Que documentos podem ser pedidos pelo segurador para que pague o capital seguro (valor de resgate ou de reembolso)?



e os prazos estabelecidos para o efeito. Contudo, o segurador nao pode solicitar ao tomador do seguro, subscritor ou beneficiário que pretenda o pagamento do valor de resgate ou do valor de reembolso a apresentação de documentos que não sejam indispensáveis para atender ao pedido. Por outro lado, também não pode deixar repetidamente sem resposta a correspondência que lhe for dirigida com o pedido de pagamento.

Por recomendação da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, os documentos que o segurador pode exigir para pagar o valor de resgate e o valor de reembolso não devem exceder os seguintes:

Valor de resgate: Cartão de Cidadão

Valor de reembolso, em caso de sobrevivência: Cartão de Cidadão e Certidão de nascimento (se o beneficiário não se apresentar pessoalmente)

Valor de reembolso, em caso de morte: Cartão de Cidadão, Documentação inerente à participação do sinistro, Certidão de óbito e documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou beneficiário.

Podem ser exigidos mais documentos em determinadas circunstâncias que o justifiquem (por exemplo, natureza e a complexidade do produto).

Qual é o prazo para o pagamento dos valores de resgate e de reembolso?

^

Por recomendação da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, o pagamento de valores de resgate e de reembolso deve ser feito dentro dos seguintes prazos (a contar da data em que o segurador recebe os documentos necessários):

Valor de resgate: 10 dias úteis

Valor de reembolso, em caso de sobrevivência: 5 dias úteis

Valor de reembolso, em caso de morte: 20 dias úteis

Podem ser estabelecidos prazos mais longos em determinadas circunstâncias que o justifiquem (por exemplo, a natureza e a complexidade do produto).

O que são PRIIPs?



O acrónimo PRIIPs (Packaged Retail and Insurance-based Investment Products) refere-se a pacotes de produtos de investimento de retalho e/ou de produtos de investimento com base em seguros.

O que é um Pacote de produtos de investimento de retalho (PRIP)?



O acrónimo PRIP refere-se a um investimento em que o montante a reembolsar está sujeito a flutuações devido à exposição a valores de referência ou ao desempenho de um ou mais ativos não diretamente adquiridos por investidor não profissional.

A título exemplificativo, podem ser classificados como PRIPs os seguintes produtos:

- Produtos estruturados: s\u00e3o instrumentos financeiros adapt\u00e1veis a diferentes perfis de risco e cuja remunera\u00e7\u00e3o est\u00e1
 dependente de outros ativos;
- Depósitos estruturados: são depósitos a prazo cuja remuneração está associada à evolução de instrumentos financeiros, como por exemplo ações. A sua remuneração é calculada no final do prazo e só depois de conhecida a evolução dos instrumentos financeiros. Em regra, não permitem mobilização antecipada;
- Instrumentos derivados: são instrumentos emitidos com base no valor de um ativo diferente designado de ativo subjacente (por exemplo, uma ação, uma obrigação, uma taxa de juro, etc.).

O que é um Produto de investimento com base em seguros (IBIP)?



O acrónimo IBIP refere-se a um produto de seguros que oferece um valor de vencimento ou de resgate total ou parcialmente exposto, direta ou indiretamente, às flutuações do mercado.

A título exemplificativo, podem ser classificados como IBIPs os seguintes produtos:

09.05.2025, 22:13

- Operações de capitalização cujo montante, global, da prestação do segurador, no vencimento ou no resgate, seja de alguma forma ditado pelas flutuações do mercado financeiro;
- Seguros e operações de capitalização com participação nos resultados (desde que estes sejam, ainda que parcialmente, resultados financeiros, portanto dependendo das flutuações dos mercados financeiros).

Que tipos de produtos estão excluídos da classificação de PRIIPs?

^

Excluem-se da classificação de PRIIPs, entre outros, os seguintes produtos:

- Ativos detidos diretamente (por exemplo: ações de sociedades, obrigações soberanas);
- Depósitos a prazo simples, remunerados a taxa de juro fixa ou a taxa de juro variável diretamente ligada a um índice de taxa de juro como a Euribor ou a Libor;
- Produtos de seguros do ramo Vida que cubram exclusivamente o risco de morte, incapacidade causada por acidente, doença ou invalidez;
- Produtos de seguros dos ramos Não Vida;
- Contratos estruturados por forma a proporcionar aos investidores um rendimento na reforma e que lhes conferem o
 direito de receber determinadas prestações. O exemplo mais relevante é o dos Planos de Poupança Reforma (quer
 revistam a forma de contratos de seguro de vida, fundos de pensões ou fundos de investimento);
- Fundos de pensões, fechados ou abertos e, dentro dos abertos, tanto as adesões coletivas quanto as adesões individuais, por estarem especificamente destinados a proporcionar rendimentos na reforma;
- Contratos de seguro de vida de grupo que a lei nacional, incluindo a fiscal, reconheça como financiando planos de pensões profissionais, por estarem especificamente destinados a proporcionar rendimentos na reforma.

O que é o documento de informação fundamental (DIF)?



O DIF (Documento de Informação Fundamental) é um **documento de informação pré-contratual**, no qual são prestadas informações fundamentais para que os investidores não profissionais compreendam as principais características, os riscos e retornos e os custos dos produtos.

A consulta do DIF não retira a importância de outros elementos informativos específicos de cada produto (por exemplo: Prospeto, Termos Finais, Condições Gerais e Especiais).

Quem é responsável pela elaboração do DIF?



A responsabilidade pela elaboração do DIF, bem como pela exatidão do respetivo conteúdo, é do **produtor do respetivo PRIIP**, que pode não coincidir com o respetivo comercializador. Por exemplo, uma instituição de crédito pode ser o distribuidor do produto, mas o produtor corresponder a uma empresa de seguros.

Os produtores de PRIIPs podem ser:

- Empresas de seguros;
- Instituições de crédito;
- Gestores de fundos;
- Empresas de investimento.

Qual o formato e conteúdo do DIF?



De forma a facilitar a comparabilidade de produtos e harmonizar a organização e linguagem, a estrutura do DIF deve respeitar o modelo europeu pré-definido.

- O DIF é redigido de forma clara e sucinta e contem no máximo 3 páginas em formato A4.
- O DIF é estruturado por secções.
- Secção inicial, onde é transmitida informação sobre a respetiva finalidade e sobre o produto que se vai contratar, nomeadamente a sua designação, a identificação do produtor, da entidade competente para a supervisão no que diz respeito ao DIF e a data de elaboração do documento;
 - Quando o produto for especialmente complexo, podendo criar um maior risco de não compreensão por parte do investidor não profissional, deve também constar no DIF a seguinte advertência: "Está prestes a adquirir um

- 6 secções intermédias, na qual o investidor não profissional pode encontrar a resposta para as seguintes questões:
 - "Em que consiste este produto?": nesta secção enuncia-se a natureza e principais características;
 - "Quais são os riscos e qual poderá ser o meu retorno?": nesta secção expõe-se de forma breve o nível de risco do PRIIP (designadamente através de um indicador sumário de risco com uma escala numérica de 1 a 7, correspondendo 7 ao risco maior), a perda máxima potencial do capital investido, quatro cenários possíveis de desempenho do produto: um cenário de stress (perdas máximas), um cenário desfavorável (perdas moderadas), um cenário de desempenho moderado (ganhos moderados) e um cenário de desempenho favorável (ganhos mais vantajosos), e respetivos pressupostos, as condições de retorno, se aplicáveis, e a indicação de que a legislação fiscal do Estado membro de origem do investidor não profissional pode ter impacto no retorno efetivo;
 - "O que sucede se o produtor do PRIIP não puder pagar?": nesta secção menciona-se a eventual existência de um sistema de indemnização ou de garantia dos investidores não profissionais, e, se existir, quais as condições de cobertura e exclusões;
 - "Quais são os custos?": nesta secção referem-se os custos totais associados ao PRIIP e o impacto desses custos no respetivo retorno anual;
 - "Por quanto tempo devo manter o PRIIP? E posso fazer mobilizações antecipadas de capital?": nesta secção menciona-se se existe período de reflexão ou anulação, se existe período de detenção recomendado ou mínimo exigido e quais as consequências de um resgate do produto antes do vencimento ou do período de detenção recomendado, indicando as comissões e penalizações aplicáveis neste caso;
 - "Como posso apresentar queixa?": nesta secção indica-se como se pode apresentar reclamação, seja do PRIIP, seja da conduta do seu produtor, comercializador ou pessoa que sobre o mesmo prestou um serviço de consultoria.
- Secção final, denominada "outras informações relevantes", na qual se transmite informação sobre eventuais documentos informativos adicionais a fornecer ao investidor não profissional, excluindo elementos de promoção comercial.

Quem deve disponibilizar o DIF?

O DIF deve ser disponibilizado ao investidor não profissional **por quem lhe prestar consultoria que envolva um PRIIP**, ou diretamente pelo **comercializador**, caso o investidor esteja já num processo de subscrição ou aquisição de um PRIIP.

Quando deve ser disponibilizado o DIF?

Em regra, o DIF deve ser disponibilizado **antes** de o investidor não profissional ficar vinculado à subscrição ou aquisição do PRIIP (antes de assinar o documento da subscrição ou aquisição ou, nas vendas online, antes de clicar no signo "Aceito", "Aceitar" ou semelhante).

No caso de **subscrições ou aquisições sucessivas do mesmo PRIIP**, nos termos de instruções dadas nesse sentido pelo investidor não profissional ao comercializador antes da primeira subscrição ou aquisição, a obrigação de disponibilização do DIF abrange apenas a primeira subscrição ou aquisição.

No caso das **subscrições sucessivas extraordinárias** a solução devida é a mesma.

Imagine o seguinte exemplo: Contratou um produto de investimento com base em seguros em abril de 2024, prevendo-se entregas mensais de 100 euros. Se em setembro de 2024 o DIF daquele produto sofrer uma alteração o segurador está obrigado a entregar-lhe a versão atualizada desse DIF, de forma a que disponha de informação atualizada sobre o produto, nomeadamente no que diz respeito aos respetivos cenários de desempenho.

Como deve ser disponibilizado o DIF?

O DIF deve ser disponibilizado gratuitamente, por meio de um dos seguintes suportes:

• em papel – é o regime regra na subscrição ou aquisição presencial de PRIIPs, e na prestação de serviços de

- **num outro suporte duradouro** caso este seja adequado ao contexto da comercialização ou da prestação de serviços de consultoria e o investidor não profissional, tendo sido colocado em posição de poder optar entre o suporte em papel e outro, tenha escolhido este outro e a escolha possa ser comprovada;
- através de um sítio web caso este meio seja adequado ao contexto da subscrição ou aquisição ou da prestação de serviços de consultoria e o investidor não profissional tenha podido optar entre o recebimento em papel e através do sítio web e essa escolha possa ser comprovada; neste caso o investidor não profissional deve ainda ser notificado eletronicamente ou por outro meio escrito do endereço do sítio web e do local exato da sua disponibilização nesse sítio web, devendo o DIF estar acessível para descarregamento ou armazenamento em suporte duradouro durante o período necessário para a consulta pelo investidor não profissional.

Mesmo quando o DIF é disponibilizado através de outro suporte duradouro ou de um sítio *web*, o comercializador ou prestador de serviços de consultoria deve informar o investidor não profissional do seu direito a pedir, a todo o tempo, uma cópia em papel gratuita.

Pode o DIF sofrer alterações ao longo da vida do produto?

Sim.

No caso dos PRIIPs que continuam disponíveis para subscrição ou aquisição, os seus produtores reexaminam, pelo menos uma vez por ano, as informações contidas no DIF verificando em particular:

- se as informações do DIF permanecem conformes com os requisitos em matéria de forma e de conteúdo descritos na questão 7;
- se existem alterações no nível de risco do PRIIP;
- se o retorno correspondente ao cenário de desempenho moderado do PRIIP variou em mais de 5%.

Se deste reexame se concluir que devem ser efetuadas alterações, o produtor é obrigado a rever e atualizar o DIF e a publicar a nova versão no seu sítio da Internet.

Note-se que a obrigação de entrega do DIF não afeta o dever de prestação da informação pré-contratual previsto no regime geral do contrato de seguro.

É possível subscrever ou adquirir um PRIIP apenas com base em elementos de promoção comercial do produto?

Não.

A subscrição ou aquisição de um PRIIP, bem como a prestação de serviços de consultoria sobre este produto, pressupõe sempre a disponibilização do DIF, não podendo os elementos de promoção comercial conter informações que contradigam as informações nele disponibilizadas ou que, de alguma forma, possam diminuir a importância deste documento.

Como e a quem pode o investidor apresentar uma reclamação relativa a um produto de investimento com base em seguros (IBIP)?

O investidor deve apresentar reclamação, em primeiro lugar, junto do operador em causa, que tem necessariamente de dispor de uma área autónoma responsável pela gestão imparcial e gratuita das reclamações que lhe sejam apresentadas.

Pode também apresentar reclamação junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões desde que tal reclamação tenha sido previamente apresentada ao operador e o mesmo não tenha respondido no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir da data da respetiva receção ou tendo dado resposta, o investidor discorde do sentido da mesma.

Para além da apresentação da reclamação, as autoridades nacionais de supervisão disponibilizam, nos respetivos sítios da Internet, canais específicos abertos ao público para a participação de infrações, reais ou potenciais, ao regime dos PRIIPs (whistleblowing), com garantias de confidencialidade e aplicação do regime legal da proteção de dados pessoais

Conteúdos Relacionados

Campanha Saber+Poupança – Documento de Informação Fundamental

Feedback

Contactos

Av. da República, 76 1600-205 Lisboa

(+ 351) 21 790 31 00

asf@asf.com.pt

consumidor@asf.com.pt

Atendimento Direto

A ASF disponibiliza um serviço de atendimento, nos dias úteis, entre as 09h00 e as 16h00.

Linha Informativa - (+351) 217 983 983

Online através do formulário disponível em Serviços.

O atendimento presencial está sujeito a marcação prévia, o qual deverá ser solicitado por telefone, através da Linha Informativa.

Avisos Legais

Politica de Privacidade

Política de Cookies

Política de Proteção de Dados Pessoais

Direitos de autor e responsabilidade sobre conteúdos

Acesso à Informação Administrativa

Links úteis

Acessibilidade

RRSCM

Relatório de Evolução das Reclamações

Relatório de Sinistros Automóvel

Direção Geral do Consumidor

Acompanhe as novidades do Portal do Consumidor

Subscreva a nossa newsletter

Siga-nos nas redes sociais

Cofinanciado por:







09.05.2025, 22:13 8 von 8